

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE
DECRETO-REGULAMENTAR QUE
ALTERA O DECRETO-REGULAMENTAR
N.º 22/98, DE 21 DE SETEMBRO, QUE
REGULA A DECLARAÇÃO DE
INTERESSE PARA O TURISMO.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 26 DE FEVEREIRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Regulamentar que altera o Decreto-Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, que regula a declaração de interesse para o turismo, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Novembro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Regulamentar em apreço visa alterar o Decreto-Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, que regula a declaração de interesse para o turismo;
2. O Decreto-Regulamentar ora em análise pretende compatibilizar a tipologia dos estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades que podem ser declarados de interesse para o turismo com a prevista no Decreto-Lei n.º204/2000, de 1 de Setembro, diploma este que regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística;
3. Para além da compatibilização da tipologia, o presente projecto de Decreto-Regulamentar visa estender a possibilidade de serem declarados de interesse para o turismo às instalações e equipamentos a instalar em adegas, caves, quintas, cooperativas, enotecas, museus do vinho e outras instalações afins, integradas em rotas do vinho;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

4. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se trata, por um lado, de harmonizar a tipologia dos empreendimentos com a constante em legislação em vigor e, por outro, de estender o âmbito da possibilidade de serem declarados de interesse para o turismo outras instalações e equipamentos integradas nas rotas do vinho.

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2002

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa